



CONTRATO Nº 469/2019

Contrato Administrativo para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro a empresa **PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA, denominado por este ato Contratante, e do outro, a empresa **PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 02.420.443/0001-67, situada á Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, Nº 555, Galpão 02, Condomínio Forquilha, Forquilha, São José - SC, CEP: 88.106-500, representada pelo Sr. **MATHEUS KAMMER**, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº 100.854.899-56 e Carteira de Identidade nº 5485544 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Frederico Afonso, Nº 5486, Bairro: Centro, São José - SC, CEP 88104000, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Pregão Eletrônico nº. 9/2019-00007 de 18 de Janeiro de 2019, devidamente homologado em 20 de Março de 2019, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS, MATERIAL DE PROTEÇÃO DE SEGURANÇA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA.”

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), conforme orçamento abaixo que passa a fazer parte integrante deste, independente de transição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);



5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.2 – DA ENTREGA:

6.2.1 Entregar os itens na Prefeitura Municipal de Paragominas, situada a Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, Paragominas/PA, de acordo com os pedidos de compras realizados (ordem de compra), assinados pelo responsável do setor de Suprimentos e Almoxarifado em conjunto com Prefeito ou Vice;

6.2.2 Entregar os itens acompanhados de documento fiscal e termo de garantia dos equipamentos;

6.2.3 Efetuar as entregas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação, para as empresas instaladas no Estado do Pará, e em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação, mediante a solicitação por escrito, enviado por e-mail, que será realizado por servidor da Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania, mediante autorização do Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Trânsito e Cidadania;

6.3 DO PAGAMENTO:

6.3.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos das motocicletas/materiais solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra contendo assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito, Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

6.3.2 O transporte e todos os custos com o transporte, ficando a cargo do fornecedor.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência do referido contrato será de 25 de Março de 2019 a 25 de Março de 2020, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte Dotação Orçamentária:

8.1.1 - Exercício 2019

8.1.2 - Classificação Funcional Programática/Atividade:

8.1.2.1 – 190115.125.1501 2.166 - Manutenção das Ações de Controle e Fiscalização no trânsito.



- 8.1.3 - Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 8.1.4 – Subelemento: 3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança
 8.1.5 - Valor: R\$ 3.012,00 (três mil e doze reais).
 8.1.6 – Subelemento: 3.3.90.30.44 – Material de Sinalização Visual e Afins
 8.1.7 – Valor: R\$ 21.288,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e oito reais).
 8.1.11 Recurso: Próprio – Infrações de Trânsito/Agência-820-6, CONTA/8354-2

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

- 9.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o(s) material(ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;
 9.2 A garantia dos serviços de instalação dos acessórios será de 06 (seis) meses;
 9.3 A garantia inclui a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) UNID.(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).
 9.4 Fica(m) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o (s) material (is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.
 9.5 Os objetos deverão vir com garantia conforme manual de fabricação

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretária Municipal de Administração e Finanças;
 10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
 10.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
 10.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste edital.
 10.1.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas em edital/contrato.
 10.1.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste edital;
 10.1.7 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;



10.1.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (Ordem de compra). Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64;

10.1.9 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

10.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1 Entregar os itens, objetos Contrato, no prazo, na forma e no local estabelecido;

10.2.2 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente assinada;

10.2.3 A contratada deverá efetuar a substituição dos objetos e/o correção da peças, que porventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações definidas, ajustes, alterações e/ou correções em qualquer peça, no prazo de 15 (quinze) dias;

10.2.4 Os objetos deverão vir com garantia conforme manual de fabricação;

10.2.5 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

10.2.6 Manter a garantia dos equipamentos pelo mesmo prazo concedido pelo fabricante;

10.2.7 Especificar na nota fiscal o prazo de garantia dos equipamentos;

10.2.8 Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas decorrentes da entrega dos materiais e sua posterior devolução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

10.2.9 Os acessórios de sinalização será instalado nas motocicletas por conta da Contratada, qualquer custo e/ou despesa, será de responsabilidade da contratada, os itens do lote nº 02 deverão ser compatível com as marcas/modelos (YAMAHA/XTZ150-CROSSER ED-2014 MODELO - 2015).

10.2.10 Os itens que compõem o referido lote devem ser entregues devidamente instalados.

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE:

11.1 A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos equipamentos/materiais de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.



12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a aquisição, será realizado por servidor nomeado através da PORTARIA N° 007/2018, datada de 18 de junho de 2018 e Publicado em 19 de junho de 2018, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução da entrega dos produtos até o termino deste Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.4 A fiscalização da execução do (s) Contrato/Ata será realizada pelo servidor designado através da Portaria n° 007/2018 de 18 de Junho de 2018.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei n° 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XV- DO FORO:**

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 25 de Março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP
MATHEUS KAMMER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2019-00007
CONTRATO Nº. 469/2019

OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS, MATERIAL DE PROTEÇÃO DE SEGURANÇA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA.”

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 774612 | PROTECTOR DE PERNAS PARA MOTO YAMAHA XTZ CROSSER 150 Protetor de pernas/motor fabricado de acordo com o modelo da motocicleta; Confeccionado em aço na cor preta. | UNIDADE | 6,00 | 502,000 | 3.012,00 |
| 774613 | KIT MOTO CROMO 4CH (VERMELHO) PARA MOTO YAMAHA XTZ C ROSSER 150 Sistema de sinalização visual composto por 4 mini sinalizadores com aro de acabamento na cor cromada, sincronizados face a face, sendo cada mini sinalizador composto por 3 Leds de alta potência (1W) na cor vermelho rubi, dotado de lentes difusoras em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Sinalizadores vermelhos rubi com comprimento de onda de 620 a 630 nm, categoria AlInGaP e intensidade luminosa não inferior a 200 lumens; Mini sinalizador frontal superior com 2 unidades em formato triangular, LED's vermelho rubi, fixados nas hastes dos Sistema de sinalização visual composto por 4 mini sinalizadores com aro de acabamento na cor cromada, sincronizados face a face, sendo cada mini sinalizador composto por 3 Leds de alta potência (1W) na cor vermelho rubi, dotado de lentes difusoras em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Sinalizadores vermelhos rubi com comprimento de onda de 620 a 630 nm, categoria AlInGaP e intensidade luminosa não inferior a 200 lumens; Mini sinalizador frontal superior com 2 unidades em formato triangular, LED's vermelho rubi, fixados nas hastes dos retrovisores. Sistema de sinalização visual composto por 4 mini sinalizadores com aro de acabamento na cor cromada, sincronizados face a face, sendo cada mini sinalizador composto por 3 Leds de alta potência (1W) na cor vermelho rubi, dotado de lentes difusoras em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Sinalizadores vermelhos rubi com comprimento de onda de 620 a 630 nm, categoria AlInGaP e intensidade luminosa não inferior a 200 lumens; Mini sinalizador frontal superior com 2 unidades em formato triangular, LED's vermelho rubi fixados nas hastes dos retrovisores. - Mini sinalizador traseiro com 2 unidades em formato linear com aro de acabamento na cor cromada, LED's vermelho rubi, fixados na parte traseira do bagageiro; Sinalizadores visuais controlados por circuitos eletrônicos dotados de microcontroladores que gerem lampejos luminosos de alta frequência com ciclos não inferiores a 270 F.P.M. Gerenciamento da corrente elétrica aplicada nos LED's através de modulação P.W.M. Acionamento através de chave ou interruptor instalado do lado esquerdo do painel da motocicleta que permita o funcionamento Mini sinalizador traseiro com 2 unidades em formato linear com aro de acabamento na cor cromada, LED's vermelho rubi, fixados na parte traseira do bagageiro; Sinalizadores visuais controlados por circuitos eletrônicos dotados de microcontroladores que gerem lampejos luminosos de alta frequência com ciclos não inferiores a 270 F.P.M. Gerenciamento da corrente elétrica aplicada nos LED's através de modulação P.W.M. Acionamento através de chave ou interruptor instalado do lado esquerdo do painel da motocicleta que permita o funcionamento independente do sistema de sinalização visual. | UNIDADE | 6,00 | 2.158,000 | 12.948,00 |
| 774614 | SIRENE MODULO UNICO PARA MOTO YAMAHA XTZ CROSSER 150 Sirene eletrônica digital 50W RMS com três sons de sirene; Corpo confeccionado em nylon com amplificador incorporado à unidade sonofletora; Potência sonora 110db; Peso inferior a 1,2 kg; Fixação no protetor de pernas; Consumo inferior a 1,5 A. | UNIDADE | 6,00 | 1.100,000 | 6.600,00 |



| | | | | |
|--------|---|------|------------------|-----------|
| 774615 | ACIONAMENTO NIX 10CH - SIRENE MODULO UNICO PARA MOTO UNIDADE YAMAHA XTZ CROSSER 150 Controle de acionamento dos sinalizadores para motocicletas, em formato de punho (similar ao original da partida da motocicleta), com duas chaves em alto relevo que acionam separadamente a sinalização visual e acústica. Acompanha chicote para acionamento dos seguintes produtos: - Kit Cromo/Nix (até 10CH); - Sirene Módulo Único. | 6,00 | 290,000 | 1.740,00 |
| | | | VALOR GLOBAL R\$ | 24.300,00 |

Paragominas-PA, 25 de Março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP
MATHEUS KAMMER
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____